



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICÓACOARA, ESTADO DO CEARÁ.

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Referência:

Concorrência Pública n.º 2021.10.18.01-CP

LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.814.559/0001-86, com sede na Av. Antônio Dias Machado, n.º 830 – Sala 004, Distrito Industrial II, CEP nº 37.903-805, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, devidamente representada na forma do seu ato constitutivo, vem à presença do Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir desenvolvidos.

==== DA TEMPESTIVIDADE ===

Considerando que, *a uma*, a sessão presencial será realizada a princípio em **29/11/2021**; *a duas*, o prazo para apresentar impugnação administrativa é de até **02** dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, **conclui-se** que os licitantes poderão apresentar de forma tempestiva sua impugnação administrativa até **25/11/2021**, conforme garante o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o que evidencia a tempestividade da presente impugnação. Confira-se:

Art. 41, Lei nº. 8.666/1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **§ 2º.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

==== DOS FATOS ===

Trata-se de procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão integral do sistema de iluminação pública do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, compreendendo as atividades de manutenção corretiva, preventiva, ampliação, reforma, melhoria, eficientização energética, e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos, nas condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Verifica-se que o instrumento convocatório exige em seu item **7.4.3.1.1.2**, alíneas “e” (Georreferenciamento) e “f” (implantação de 0800), e no item **7.4.3.1.2.1**, alíneas “e” (Georreferenciamento), “f” (implantação de 0800) a documentação relativa à **qualificação técnica profissional e operacional** relativa às parcelas consideradas de maior relevância pela Administração Pública, conforme se extrai dos excertos abaixo em destaque:





7.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.3.1.1. Atestados e documentos técnico-operacionais, aqui definidos considerando os serviços relevantes da contratação e os quantitativos do Parque de Iluminação Pública do Município de Jijoca de Jericoacoara, conforme Súmula n.º 263 do TCU:

7.4.3.1.1.2. Experiência técnica da empresa, comprovada mediante a apresentação de atestados técnico-operacionais fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

[...]

e) Elaboração e/ou atualização da base de dados patrimonial dos pontos luminosos em coordenadas georreferenciadas (cadastro georreferenciado), utilizando software de gestão.

f) Implantação e operação de serviço telefônico gratuito (0800).

7.4.3.1.2. Atestados e documentos técnico-profissionais, aqui definidos considerando os serviços mais relevantes da contratação e os quantitativos do Parque de Iluminação Pública do Município de Jijoca de Jericoacoara, conforme Súmula n.º 263 do TCU:

7.4.3.1.2.1. Comprovação de que possui pelo menos 1 engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico, detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos considerados relevantes ao atendimento do objeto, quais sejam:

[...]

e) Elaboração e/ou atualização da base de dados patrimonial dos pontos luminosos em coordenadas georreferenciadas (cadastro georreferenciado), utilizando software de gestão.

f) Implantação e operação de serviço telefônico gratuito (0800).

Eis a síntese dos fatos relevantes.

Considerando que:

A-) a Administração Pública está adstrita ao quanto previsto no instrumento convocatório em virtude de seus atos serem, necessariamente, ***vinculados e estritos***;

B-) o edital incluiu de forma inadvertida cláusulas e condições que resultam **diretamente** em ***restrição à ampla competição*** e, portanto, violam o ***caráter isonômico do certame***;

A Impugnante, em pleno exercício ao ***direito público subjetivo*** (artigo 4º, Lei Federal nº. 8.666/1993) e garantido o direito à impugnação ao edital (artigo 41, Lei Federal nº. 8.666/1993), expõe os termos que são contrários às disposições normativas vigentes. *Ex positis:*

Artigo 4º., Lei nº. 8.666/1993 Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.





Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41, Lei nº. 8.666/1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

==== DO MÉRITO ===

1. DA INEXISTENTE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO ÀS PARCELAS DE MENOR RELEVÂNCIA OU DE VALOR INEXPRESSIVO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO II, §1º, INCISO I, FINE, LEI FEDERAL N. 8.666/1993:

Impende ressaltar que a exigência relativa aos atestados deverá cingir-se às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, conforme expressa disposição legal:

Art. 3º. [...] § 1º. [...] I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Compulsando os autos, verifica-se que o item **7.4.3.1.1.2, alíneas "e"** (Georreferenciamento) e **"f"** (implantação de 0800) e o item **7.4.3.1.2.1, alíneas "e"** (Georreferenciamento), **"f"** (implantação de 0800) têm infima participação no valor total previsto pela Administração Pública para execução do contrato, o que evidencia sua **IRRELEVÂNCIA** e/ou **insignificância** ante o objeto licitado.

Impende salientar que a discricionariedade da Administração está limitada aos ditames do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que somente permite exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consigna-se que a Lei 8.666/1993 introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa. Neste sentido, o art. 27 da Lei 8.666/1993, estabelece que, para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Desta forma, os artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/1993 relacionam todos os documentos que poderão ser exigidos para demonstrar a regularidade nas respectivas situações.

Assim, exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites legais (artigos. 27 a 33 da Lei 8.666/1993), nem da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo, devendo as mesmas se limitarem ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.





Nesse sentido é o Voto do Ministro-Relator que reflete de forma clara o posicionamento do TCU:

'Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (...)'

(Acórdão 1391/2009-TCU-Plenário).

Logo, a exigência do item **7.4.3.1.1.2, alíneas "e"** (Georreferenciamento) e **"f"** (implantação de 0800) e o item **7.4.3.1.2.1, alíneas "e"** (Georreferenciamento), **"f"** (implantação de 0800) deverão ser extirpadas do instrumento convocatório, em prestígio ao quanto disposto no inciso XXI do artigo 37 da Carta Republicana e no artigo 30, §1º, inciso I, *fine*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 37, CFRB. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** [g.n.]

Proferir entendimento diverso, isto é, no sentido de manter a exigência relativa à comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional apontadas no item **7.4.3.1.1.2, alíneas "e"** (Georreferenciamento) e **"f"** (implantação de 0800) e no item **7.4.3.1.2.1, alíneas "e"** (Georreferenciamento), **"f"** (implantação de 0800) caracteriza evidente violação ao princípio da vantajosidade e da primazia do interesse público ao **incluir e/ou admitir cláusula restritiva** que frusta o caráter competitivo do certame, o que é vedado expressamente no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º. [...] § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Esse é, inclusive, o cediço entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

"O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de





qualificação técnica e econômica “**indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (Acórdão TCU 768/2007 Plenário). [g.n.]

“Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”

(Acórdão 2477/2009 Plenário)

“São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, exemplo de estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos”.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

“Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular proposta”.

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

Conclui-se que as cláusulas vergastadas (item **7.4.3.1.1.2, alíneas “e”** (Georreferenciamento) e **“f”** (implantação de 0800) e o item **7.4.3.1.2.1, alíneas “e”** (Georreferenciamento), **“f”** (implantação de 0800) têm) são ilegais e limitam o caráter competitivo do certame, constituindo ofensa ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, aos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU.

Portanto, a exigência relativa à capacitação técnica **profissional e operacional** do item **7.4.3.1.1.2, alíneas “e”** (Georreferenciamento) e **“f”** (implantação de 0800) e do item **7.4.3.1.2.1, alíneas “e”** (Georreferenciamento), **“f”** (implantação de 0800) deverão ser extraídas do instrumento convocatório, sob pena de nulidade do procedimento administrativo licitatório.

2. DA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO CERTAME EPIGRAFADO.

Superado tal ponto, é imperioso que o instrumento convocatório seja objeto de alterações significativas no tocante ao seu item **7.4.3.1.1.2, alíneas “e”** (Georreferenciamento) e **“f”** (implantação de 0800) e ao item **7.4.3.1.2.1, alíneas “e”** (Georreferenciamento), **“f”** (implantação de 0800).

Neste sentido, e após tais alterações, a ora Impugnante requer que seja redefinida a data para a realização do certame, nos termos do artigo 21, §4º., da Lei Federal nº 8.666/1993¹.

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]





3. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Extrai-se, do exposto, que a não suspensão do trâmite do procedimento licitatório administrativo viola frontalmente diversos princípios, notadamente os da isonomia, o da ampla competição e da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual resta comprovado o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, requer digne-se a Ilma. Comissão Permanente de Licitação a conferir efeito suspensivo à impugnação administrativa até julgamento motivado e exauriente acerca de todos os pontos aqui tratados.

==== DOS PEDIDOS ===

Ante o exposto, requer-se o processamento da presente impugnação administrativa para que seja apreciada em seu mérito e, ao final, seja integralmente acolhida, expurgando do instrumento convocatório as exigências previstas no seu item **7.4.3.1.1.2, alíneas "e"** (Georreferenciamento) e **"f"** (implantação de 0800), e item **7.4.3.1.2.1, alíneas "e"** (Georreferenciamento), **"f"** (implantação de 0800) pertinentes à capacidade técnica profissional e operacional, para fins de adequação do certame à disposição normativa vigente.

Consequentemente, requer seja definida nova data para a realização do certame, nos termos do instrumento convocatório.

Em virtude do risco ao resultado útil do procedimento licitatório, dada a evidente restrição à ampla concorrência no certame, requer-se seja conferido efeito suspensivo à impugnação.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Passos/MG, 22 de novembro de 2021.

BENEDITO ROBERTO DOS
REIS:27231569668

Assinado de forma digital por BENEDITO
ROBERTO DOS REIS:27231569668
Dados: 2021.11.22 17:42:22 -03'00'

LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº. 25.814.559/0001-86
p/p BENEDITO ROBERTO DOS REIS
CPF/MF nº 272.315.696-68

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: [...] I - quarenta e cinco dias para: [...] b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.814.559/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/1989

NOME EMPRESARIAL
LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada *)
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *)
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem (Dispensada *)
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (Dispensada *)
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Dispensada *)
- 43.99-1-01 - Administração de obras (Dispensada *)
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (Dispensada *)
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico (Dispensada *)
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *)
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANTONIO DIAS MACHADO

NÚMERO
830

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
37.903-805

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL II

MUNICÍPIO
PASSOS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIX.AMBIENTAL@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(35) 3526-8404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.814.559/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/1989

NOME EMPRESARIAL
LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Dispensada *)
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Dispensada *)
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *)
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *)
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *)
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANTONIO DIAS MACHADO

NÚMERO
830

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
37.903-805

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL II

MUNICÍPIO
PASSOS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIX.AMBIENTAL@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(35) 3526-8404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2021 às 13:26:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

8

9



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sa o deferimento do seguinte ato:



MGP2100372535

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| | | | | |
|---|------|---|--|--------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | 020 | 1 | | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | 046 | 1 | | TRANSFORMACAO |
| | 316 | 1 | | ENQUADRAMENTO DE EPP |
| | 2001 | 1 | | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

PASSOS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

4 Maio 2021

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 213857260 e a página de visualização 21/26.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 21/385.726-0 | MGP2100372535 | 04/05/2021 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|---------------------------|
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq



ALTERACAO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO EM **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

Pelo presente instrumento particular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à Rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368, portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, resolve alterar e consolidar na melhor forma do direito a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como empresa de pequeno porte – EPP, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Fica transformada a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, nos termos da LEI Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

A sociedade ora constituída será **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, nos termos do § 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACERVO

O acervo desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, no valor de R\$ 3.161.639,00, (três milhões, cento e sessenta um mil, seiscentos e trinta e nove reais) passa a constituir o capital da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** mencionado na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade que gira sob o nome empresarial de **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI** passa a partir desta data para: **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA**

CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social que antes era: manutenção e reparo de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, em linhas de transmissão e redes de energia elétrica, o asfaltamento e pavimentação de vias públicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e calçadas), com aplicação de asfalto, cimento concreto betuminoso usinado a quente, peneira mistura a frio, conservação de vias públicas (tapaburaco, lama asfáltica e congêneres), a prestação de serviços de bota-fora, compactação de solo, corte e aterro, desaterro, nivelamento, escavação, cavas, terraplenagem, movimentação e remoção de terra, locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuradoras, guindastes, mungos, escavadeiras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador, construção de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado à construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, os serviços e atividades de aluguel e locação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guinchos móveis e fixos, guindastes móveis e fixos, lança articulada e telescópica e macaco hidráulico, com operador, as atividades de coordenação,





gerenciamento, execucao, direcao e responsabilidade tecnica de obras atraves de contrato de construcao por administracao. a prestacao de servicos de transporte rodovario de cargas, exceto perigosas, e mudancas, dentro do municipio, incluindo a locacao de veiculos rodoviarios de carga com condutor, a prestacao de servicos de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e internacional de cargas em conteirners, a locacao de veiculo rodovario de cargas com condutor, intermunicipal, Interestadual e internacional. os servicos de fiscalizacao/supervisao de obras, controle de materiais e servicos similares, incluindo a fiscalizacao contratos de execucao de obras, gerenciamento de projetos, pericia tecnica, avaliacao, arbitramento, laudo e parecer tecnico de engenharia, a concepcao de maquinaria, processo e instalacoes industriais e ainda elaboracao e gestao de projetos e os servicos de inspeciao tecnica nas seguintes areas: engenharia civil, hidraulica e de trafego, engenharia eletrica, eletronica, de minas, mecanica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientacao e assistencia prestadas na area de meio ambiente, urbana, rural, ambiental propria ou por terceiros. locacao de maquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor. as atividades de fornecimento de mao de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de maquinas, portelro noturno e diurnos, trabalhador bracial, encarregados de porteitos e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia. a prestacao de servicos de asselo, limpeza, conservacao higienizacao, faxina e manutencao de predios publicos e privados. os servicos de capina de ruas, logradouros, pracas, publicos, limpeza, varredura e conservacao de ruas e logradouros e praca publicas, reparo de calcadas e meio fios. os servicos de jardinagem, plantio de grama, poda de arvores, poda em linhas de transmissao em area urbana e rural, manutencao de areas verdes, plantio de planta para recomposicao de area verdes **passara a partir desta data ser:** CONSTR DE ESTACOES E REDES DE DISTRIB DE ENERGIA ELETRICA COMPREEND CONST REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIB ENERGIA ELETRICA INCLUSIVE SERV DE ELETIFICACAO RURAL ESTACOES SUBESTACOES E REDES ENERGIA ELETRICA, FORCA E LUZ LINHAS DE TRANSMISSAO ENERGIA ELETRICA PLANTAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA E SUBESTACOES EOLICAS HIDRELETRICAS TERMELETRICAS MANUT DE SIST DE PROD E DISTRIB DE ENERGIA ELETRICA COMPREEND MANUT E REPARO DE REDES E SIST DE PROD E DISTRIB DE ENERGIA ELETRICA EM LINHAS DE TRANSMISSAO ELETRICA MONT E INST DE SISTS E EQUIP DE ILUMIN E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICA PORTOS E AEROPORTOS COMPREEND A INST MONT MANUT E REPARO DE SISTS DE ILUMIN E SINALIZACAO EM VIA PUB URBANA E RURAL LOGRAD ROD PASSAGENS VIADUTOS PORTOS E AEROPORTOS COM EMPREGO DE QUALQUER TECNICA DE LUMINESCENCIA COMPREEND AINDA A INST E MANUT EM REDE DE ILUMIN PUB SUBST DE POSTES DE ILUMIN PUB LUMINARIAS TRANSFORMADORES RELIGADORES CABOS REGULADORES SEMAFOROS MONT DE ESTRUTURAS METALICAS COMPREEND SERV DE MONT DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS PERMANENTES MOVEIS E PRE FABRICADAS INCLUINDO A SOLDAGEM DAS ESTRUTURAS INCLUSIVE PARA CONSTR CIVIL OUTRAS OBRAS DE ENG CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORM OBRAS DE CONTECAO COMPREEND ATIRAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO ENCOSTAS ACUDES ESCORAMENTO FIXA CONSTR DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE PLANTAS INDUSTRAIS E EXECUCAO DE SERV DE LOTEAMENTO COM SUBDIVISAO DE TERRAS OBRAS DE URBANIZ RUAS PRACAS E CALCADAS COMPREEND ASFALTAMENTO E PAVIMENT DE VIAS PUB (RODOVIAS ESTRADAS ACESSOS RUAS AVENIDAS PRACAS LOGRADOUROS PUBLIC E CALCADAS) COM APPLICACAO ASFALTO CBQU CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PMFPRE MISTURA A FRIO CONSERVACAO DE VIAS PUBLIC (TAPABURACO LAMA ASFALTICA E CONGENERES) OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMPREEND PREST DE SERV BOTA FORA COMPACTACAO DE SOLO CORTE E ATERRO DESATERRO NIVELACAO ESCAVAÇÃO CAVAS TERRAPLENAGEM MOVIMENT E REMOCAO TERRA LOC DE MAQ LEVES E PESADAS INCLUINDO PERFURATRIZES GUINDASTES MUNKS ESCAVADEIRAS RETROESCAVADEIRAS PA CARREGADEIRAS TRATOR DE ESTEIRA MOTONIVELADORAS ROLO COMPACTADORES COM OPERADOR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS COMPREEND ATIV DE COORDENACAO GERENCIAMENTO EXECUCAO DIRECAO E REPOS TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTR POR ADMINISTRACAO SERV DE OPER E FORNEC DE EQUIP PARA TRANSP E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS COMPREEND OS SERV E ATIV DE ALUGUEL E LOC DE EQUIPAM PARA TRANSP E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS INCLUINDO ELEVADORES DE OBRAS EMPILHADEIRAS GRUAS MOVEIS E FIXA GUINDASTES MOVEIS E FIXOS LANCA ARTICULADA E TELESCOPICA E MACACO HIDRAULICO COM OPERADOR TRANSP RODOV DE CARGA EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL COMPREEND A PREST DE SERV DE TRANSP RODOV DE CARGAS EXCETO PERIGOSAS E MUDANÇAS DENTRO DO MUNICIPIO INCLUINDO A LOC DE VEICULOS ROD DE CARGA COM CONDUTOR TRANSP RODOV DE CARGA EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COMPREEND A PREST DE SERV DE TRANSP DE CARGAS EXCETO PROD PERIGOSOS





INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EM CONTEIRNERS A LOC DE VEICULO RODOV
DE CARGAS COM CONDUTOR INTERMUNIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COM ATACADISTA
DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO EPI E EPC
COM ATAC ROUPAS SEGURANÇA PESSOAL FARDAMENTOS E UNIFORMES INCLUSIVE ACESSORIOS
CAPACETES SEGURANCA E IND CINTOS COLETES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, LUVAS
E BOTAS EPI COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMEST NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORM COM VAREJ ROUPAS SEGURANÇA PESSOAL FARDAMENTOS E
UNIFORMES INCLUSIVE ACESSORIOS CAPACETES SEGURANCA E IND CINTOS COLETES
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, LUVAS E BOTAS EPI COM ATACADISTA DE FERRAGENS
E FERRAMENTAS COM ATACADISTA FERRAMAMENTAS MANUAIS E ELETRICAS E FERRAGENS PARA
CONSTR CIVIL E IND COM VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COM VAREJISTA
FERRAMAMENTAS MANUAIS E ELETRICAS E FERRAGENS PARA CONSTR CIVIL COM ATACADISTA DE
MATERIAL ELETRICO COM ATACADISTA DE CONDUTORES ELETRICOS FIOS CABOS CONECTORES E
DE FIBRA OPTICA COM VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COM VAREJISTA DE CONDUTORES
ELETRICOS FIOS CABOS CONECTORES E DE FIBRA OPTICA COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS
INCLUINDO OS SERV DE COLETA E TRANSP DE LIXO URBANO DE ORIGEM DOMESTICA E IND
ATRAVES DE LIXEIRAS VEICULOS OU CACAMBAS COLETA DE RESIDUOS EM LIXEIRAS PUBS COLETA
DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E
TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU
LIXOES HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS ATIV DE CONTROLADORA DE EMRESAO
NAO FINANCEIRA GESTAO E ADMINISTRACAO DE PARTICIPACAO SOCIETARIA SERV DE
ENGENHARIA COMPREEND OS SERV DE FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS CONTROLE DE
MATERIAIS E SERV E AINDA ELABORACAO GESTAO DE PROJETOS E OS SERV DE INSPEC TECNICA
NAS SEGUINTE AREAS ENG CIVIL HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENG ELETRICA ELETRÔNICA DE
MINAS MECANICA IND ENG AMBIENTAL DE CONSULTORIA ASSESSORIA ORIENTACAO E
ASSISTENCIA PRESTADAS NA AREA DE MEIO AMBIENTE URBANA RURAL AMBIENTAL PROPRIA OU
POR TERCEIROS SERV DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA SERV TECNICOS DE
CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA LEVANTAMENTO DE LIMITES ESTUDOS GEODESICOS HIDROGRAFICOS
E SOBRE O SOLO AGRIMENSURA E GEOPROCESSEAMENTO ALUGUEL DE MAQ E EQUIPAMENTOS PARA
CONSTR SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES COMPREEND LOC DE MAQ LEVES E PESADAS
INCLUINDO PERFORATRIZES GUINDASTES GUINDAUTO MUNK ESCAVADEIRAS
RETROESCAVADEIRAS PA CARREGADEIRAS EMPILHADEIRA DUMPER REBOCADOR PALETEIRA
EXTRUSORA TRATOR DE ESTEIRA CAMINHOES TRATOR CARRETAS MOTONIVELADORAS ROLO
COMPACTADORES SEM CONDUTOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA SERV DE
AGENCIAMENTO RECRUTAMENTO SELECAO DE PESSOAL MÃO DE OBRA INCLUSIVIE ON LINE PARA
EMPRESAS CLIENTES LOC DE MAO DE OBRA TEMPORARIA SERV DE FORNEC DE MÃO DE OBRA POR
TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL RECRUTADO E REMUNERADO PELA AGENCIA DE TRABALHO DE
TEMPORARIO SEM SUPERVISAO DIRETA NO LOCAIS DE TRABALHO DOS CLIENTES SERV
COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS COMPREEND AS ATIV DE
FORNEC DE MAO DE OBRA DE INCLUINDO ATENDENTE FAXINEIRO RECEPCIONISTA SECRETARIA
TELEFONISTA ASSISTENTE E AUX ADMINISTRATIVO AUX DE ESCRITORIO JARDINEIRO MOTORISTA
SERV GERAIS OPERADOR DE MAQ MECANICOS ELETRICISTA ENCANADOR PORTEIRO NOTURNO E
DIURNOS TRABALHADOR BRAÇAL ALMOXARIFE ENCARREGADOS DE PORTARIA E PESSOAL
COZINHEIRO CHEFE COPEIRA TELEFONISTAS RECEPCIONISTAS E VIGIA LIMPEZA EM PREDIOS E EM
DOMICILIOS COMPREEND AS ATIV DE FORNEC DE MAO DE OBRA PARA PREDIOS DE QUALQUER TIPO
RESIDENCIAS ESCRITORIOS FABRICAS ARMAZENS HOSPITAIS PREDIOS PUBLIC DE ASSEIO LIMPEZA
CONSERVACAO HIGIENIZACAO PORTEIRO DIURNO E NOTURNO FAXINA E MANUT DE PREDIOS
PUBLIC E PRIV ATIV DE LIMPEZA COMPREEND OS SERV DE CAPINA DE RUAS LOGRADOURO PRACAS
PUBLIC LIMPEZA VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS E PRACA PUBS REPARO
DE CALCADAS E MEIO FIOS.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq



4

368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, titular da **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA**, enquadrada como empresa de pequeno porte EPP, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25814559000186, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A empresa adotará o nome **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA**, enquadrada como empresa de pequeno porte EPP, com sede e domicílio na **AV ANTONIO DIAS MACHADO, Nº 830, SALA 04, DISTRITO INDUSTRIAL II, PASSOS, MG, CEP 37903-805**, com inscrição no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927 podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto social da empresa:

4221902 CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO

- CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE SERVICOS DE ELETRIFICACAO RURAL, ESTACOES, SUBESTACOES E REDES DE ENERGIA ELETRICA, ESTACOES DE FORCA E LUZ, LINHAS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA E SUBESTACOES EOLICAS, HIDRELETRICAS, TERMELETRICAS E SOLAR FOTOVOLTAICA

4221903 MANUTENCAO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO

- MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, EM LINHAS DE TRANSMISSAO E REDES DE ENERGIA ELETRICA

4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMPREENDENDO

- A INSTALACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIA PUBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS, RODOVIAS, PASSAGENS, VIADUTOS, PORTOS E AEROPORTOS, COM EMPREGO DE QUALQUER TECNICA DE LUMINESCENCIA, COMPREENDENDO AINDA A INSTALACAO E MANUTENCAO EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO PUBLICA, LUMINARIAS, TRANSFORMADORES, RELIGADORES, CABOS, REGULADORES, SEMAFOROS

4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMPREENDENDO

- SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS PERMANENTES, MOVEIS E PRE FABRICADAS, INCLUINDO A SOLDAGEM DAS ESTRUTURAS, INCLUSIVE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- OBRAS DE CONTECAO, COMPREENDENDO ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTECAO, ENCASTAS, ACUDES, ESCORAMENTO FIXA, CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE PLANTAS INDUSTRIAIS, E EXECUCAO DE SERVICOS DE LOTEAMENTO COM SUBDIVISAO DE TERRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq



4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMPREENDENDO

- O ASFALTAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS (RODOVIAS, ESTRADAS, ACESSOS, RUAS, AVENIDAS, PRACAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E CALCADAS), COM APPLICACAO DE ASFALTO, CBQU-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PMFPRE MISTURA A FRIO, CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPABURACO, LAMA ASFALTICA E CONGENERES)

4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE BOTA FORA, COMPACTACAO DE SOLO, CORTE E ATERRO, DESATERRO, NIVELACAO, ESCAVACAO, CAVAS, TERRAPLENAGEM, MOVIMENTACAO E REMOCAO DE TERRA

- LOCACAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFORATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, COM OPERADOR

4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMPREENDENDO

- CONSTRUCAO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS.

4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO

- AS ATIVIDADES DE COORDENACAO, GERENCIAMENTO, EXECUCAO, DIRECAO E REPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO

4399104 SERVIÇOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS E ATIVIDADES DE ALUGUEL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, INCLUINDO ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADORES, GRUAS MOVEIS E FIXA, GUINDASTES MOVEIS E FIXOS, LANCA ARTICULADA E TELESCOPICA E MACACO HIDRAULICO, COM OPERADOR

4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PERIGOSAS, E MUDANCAS, DENTRO DO MUNICIPIO, INCLUINDO A LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CARGA COM CONDUTOR

4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DE CARGAS EM CONTEURNERS, A LOCACAO DE VEICULO RODOVIARIO DE CARGAS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO EPI E EPC

- COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA SEGURANÇA PESSOAL, FARDAMENTOS E UNIFORMES, INCLUSIVE ACESSORIOS INCLUINDO CAPACETES DE SEGURANÇA E INDUSTRIAL, CINTOS DE SEGURANÇA, COLETES, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI, LUVAS, MASCARAS DE SEGURANÇA E BOTAS





4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA SEGURANÇA PESSOAL, FARDAMENTOS E UNIFORMES, INCLUSIVE ACESSORIOS INCLUINDO CAPACETES DE SEGURANCA E INDUSTRIAL, CINTOS DE SEGURANCA, COLETES, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI, LUVAS, MASCARAS DE SEGURANCA E BOTAS

4672900 COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

- COMERCIO ATACADISTA FERRAMAMENTAS MANUAIS E ELETRICAS E FERRAGENS PARA CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL

4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

- COMERCIO VAREJISTA FERRAMAMENTAS MANUAIS E ELETRICAS E FERRAGENS PARA CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL

4673700 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO

- COMERCIO ATACADISTA DE CONDUTORES ELETRICOS, FIOS, CABOS, CONECTORES E DE FIBRA OPTICA

4742300 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

- COMERCIO VAREJISTA DE CONDUTORES ELETRICOS, FIOS, CABOS, CONECTORES E DE FIBRA OPTICA

3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS

- INCLUINDO OS SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, DE ORIGEM DOMESTICA E INDUSTRIAL ATRAVES DE LIXEIRAS, VEICULOS OU CACAMBAS, COLETA DE RESIDUOS EM LIXEIRAS PUBLICAS, COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICOES, COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU LIXOES

6462000 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS

- ATIVIDADES DE CONTROLADORA DE EMPRESA NAO FINANCEIRA, GESTAO E ADMINISTRACAO DE PARTICIPACAO SOCIETARIA

7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO

- FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS CONTROLE DE MATERIAIS E SERV E AINDA ELABORACAO GESTAO DE PROJETOS E OS SERV DE INSPEC TECNICA NAS SEGUINTE AREAS ENG CIVIL HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENG ELETRICA ELETRÔNICA DE MINAS MECANICA IND ENG AMBIENTAL DE CONSULTORIA ASSESSORIA ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADAS NA AREA DE MEIO AMBIENTE URBANA RURAL AMBIENTAL PROPRIA OU POR TERCEIROS

7119701 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA

- SERVICOS TECNICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTO DE LIMITES, ESTUDOS GEODESICOS HIDROGRAFICOS E SOBRE O SOLO, AGRIMENSURA E GEOPROCESSEAMENTO

7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMPREENDENDO

- LOCACAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFORATRIZES, GUINDASTES, GUINDAUTO MUNK, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRA, DUMPER, REBOCADOR, PALETEIRA, EXTRUSORA, TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHOES, TRATOR, CARRETAS, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, SEM CONDUTOR.





7

7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA

- SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL, MÃO DE OBRA, INCLUSIVE ON LINE PARA EMPRESAS CLIENTES

7820500 LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA

- SERVÍCOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL RECRUTADO E REMUNERADO PELA AGENCIA DE TRABALHO DE TEMPORARIO, SEM SUPERVISÃO DIRETA NOS LOCAIS DE TRABALHO DOS CLIENTES.

8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COMPREENDENDO

- AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA DE INCLUINDO ATENDENTE, FAXINEIRO, RECEPCIONISTA, SECRETARIA, TELEFONISTA, ASSISTENTE E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, JARDINEIRO, MOTORISTA, SERVICOS GERAIS, OPERADOR DE MAQUINAS, MECANICOS, ELETRICISTA, ENCANADOR, PORTEIRO NOTURNO E DIURNOS, TRABALHADOR BRAÇAL, ALMOXARIFE, ENCARREGADOS DE PORTARIA E PESSOAL, COZINHEIRO, COZINHEIRO CHEFE, COPEIRA, TELEFONISTAS, RECEPCIONISTAS E VIGIA

8121400 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, COMPREENDENDO

- AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA PREDIOS DE QUALQUER TIPO RESIDENCIAIS, ESCRITORIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDIOS PUBLICOS, DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO, PORTEIRO DIURNO E NOTURNO, FAXINA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS.

8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMPREENDENDO

- OS SERVICOS DE CAPINA DE RUAS, LOGRADOURO, PRACAS, PUBLICOS, LIMPEZA, VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS E PRACA PUBLICAS, REPARO DE CALCADAS E MEIO FIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou suas atividades em 01/05/1989, data de seu registro constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado continua sendo de R\$3.161.639,00 (três milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais), em moeda corrente do país, divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$31.616,39 (trinta e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) cada uma, ficando assim distribuído, conforme a seguir:

| SOCIO | QUOTAS | VALOR |
|---------------------------|--------|--------------|
| BENEDITO ROBERTO DOS REIS | 100 | 3.161.639,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital social da empresa

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

A administração caberá individualmente ao sócio único administrador **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, razão pela qual compete a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio único administrador, podendo, como facultado pelo Código Civil Brasileiro, constituir, designar e nomear administradores não sócios e procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação no instrumento de nomeação, com ou sem reserva de poderes, descrevendo os atos ou operações que poderão ser praticadas e prazo de duração, em juízo ou fora dele. Fica ressalvado ainda que os administradores ou procuradores nomeados e constituídos, são proibidos de: alienar, vender, permitar, doar, onerar, gravar de ônus, dar em garantia de qualquer bem, móvel ou imóvel da empresa, para particular, instituição financeira, ou pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, sem o expresso aval e consentimento do sócio único administrador BENEDITO ROBERTO DOS REIS, sendo nulo de pleno direito, qualquer dos atos elencados nesse parágrafo, respondendo por perdas e danos na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: É vedado ao sócio único administrador ou administrador e procurador nomeado, o uso do nome da sociedade ora constituída para realização de negócios alheios aos fins sociais, especialmente em abonos, avais, seja de títulos, de documentos, a favor de terceiros, bem como a prática de qualquer ato ou fato que possa acarretar ônus ou obrigação para a sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: O sócio único administrador fará jus no uso de sua função e atividade social a uma retirada mensal a título de "*pro-labore*", observando os níveis e valores fixados pelo regulamento do imposto de renda e legislação vigente aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO QUARTO: O sócio único administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÕES

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o sócio único administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário do capital da empresa que é possuidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio único administrador deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias,





poderá ser distribuído mensalmente ao sócio único administrador, a título de Antecipação de Lucros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORTE OU INTERDIÇÃO

No caso de falecimento do sócio único administrador ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupação da condição de titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passos, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Passos, MG, 04 de maio de 2021

=====
BENEDITO ROBERTO DOS REIS
CPF nº 272.315.696-68



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA85167BB4AA6A83541B6A7451. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 21/385.726-0 | MGP2100372535 | 04/05/2021 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|---------------------------|
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq

ATO 316
ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO



- Empresário
Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis da empresa da empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, enquadrada como empresa de pequeno porte - EPP, com sede no município de Passos, MG, sítio à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº NIPE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações, vem, declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

no exercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

não excederá

ao limite fixado no Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Passos, MG, 04 de maio de 2021.

=====

BENEDITO ROBERTO DOS REIS
CPF nº 272.315.696-68



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 21/385.726-0 | MGP2100372535 | 04/05/2021 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|---------------------------|
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

| |
|---|
| PROTOCOLO REDESIM MGP2100372535 |
|---|

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25.814.559/0001-86 |
|--|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominacão)
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 225 Alteração da natureza jurídica
- 222 Alteração do Porte da Empresa
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG69830407 - 25814559000186

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|------------------------------|
| NOME BENEDITO ROBERTO DOS REIS | CPF 272.315.696-68 |
| LOCAL | DATA 04/05/2021 |

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 272.315.696-68

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 21/385.726-0 | MGP2100372535 | 04/05/2021 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|---------------------------|
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, de NIRE 3121225241-6 e protocolado sob o número 21/385.726-0 em 04/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212252416, em 05/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 272.315.696-68 | BENEDITO ROBERTO DOS REIS |

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/05/2021, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/385.726-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

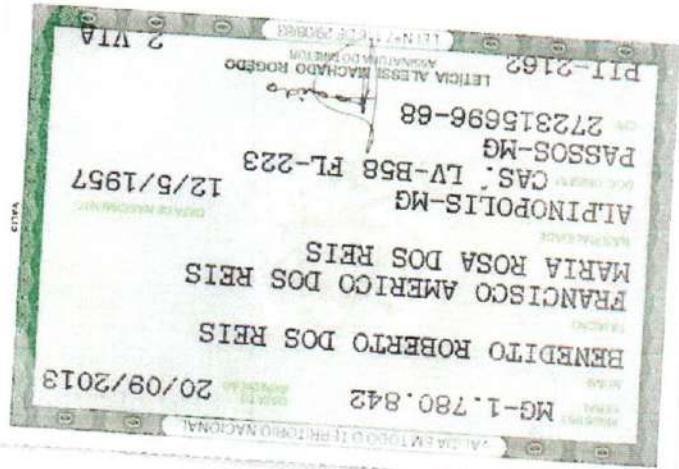
| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------|
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, quarta-feira, 05 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212252416 em 05/05/2021 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31212252416 e protocolo 213857260 - 04/05/2021. Autenticação: 32564DE3DD5D7CA65167BB4AA6A83541B6A7451. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/385.726-0 e o código de segurança 3Vdq. Esta cédula foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 4º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. *****
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/documento/136251408201436004751>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o **Código de Consulta desta Declaração**.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 136251408201436004751-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea0625d523d06b8ee34acfcd19497918b11c281f759ec41b5705b02e9ea25f78
aec704375b1899f2a38ba3d4c7d08793325ec



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signatures/initials)